



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO

Processo n.º 0603592-43.2022.6.21.0000

Relator: Desembargador Luiz Mello Guimarães

Representante: UM SÓ RIO GRANDE FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / 15-MDB / 55-PSD / 19-PODE / 44-UNIÃO

Representado: PARA DEFENDER E TRANSFORMAR O RIO GRANDE 51-PATRIOTA /
22-PL / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS, CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

PROMOÇÃO

Considerando que as normas relativas aos controles sobre propaganda e gastos nela empregados, em última análise, visam ao equilíbrio entre as candidaturas concorrentes no pleito e, por consequência, à garantia da higidez do processo eleitoral, bem como que há concordância das partes, únicas participantes no pleito de segundo turno, pela desistência recíproca das ações, o Ministério Público Eleitoral, ao tempo em que toma ciência da decisão registrada no ID 45306178, informa que não se opõe à renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Ressalva, no entanto, que o acordo mencionado não exime as candidaturas das obrigações de fiel declaração de arrecadação e gastos de campanha nas respectivas prestações e contas.

Porto Alegre, 9 de novembro de 2022.

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar